



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE EXCELÊNCIA AUTÁRQUICA 2004

**MINUTA**

**CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SUSÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, o qual foi objecto da informação da Adjunta do Presidente da Câmara, de 2007.12.05, cujo teor se transcreve:-----

A Associação para o Desenvolvimento do Susão apresentou uma candidatura ao *Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES)* para a construção de um Edifício onde pretende instalar uma Creche para acolhimento de 33 crianças, um Centro de Dia para 20 pessoas e um espaço para preparar apoio domiciliário a cerca de 20 utentes. Aí instalará ainda a sua sede social.-----

Tal projecto reveste-se, do nosso ponto de vista, de manifesto interesse público, pois – por um lado – visa colmatar uma carência social que se evidencia premente na freguesia de Valongo e – por outro lado – não existe outra associação no lugar do Susão que se dedique ao mesmo fim social. Acresce que a referida Associação, presta presentemente apoio a cerca de 160 famílias carenciadas residentes na freguesia de Valongo, quer através da distribuição de alimentos, quer através da distribuição de vestuário e móveis.-----

A candidatura da Associação ao PARES obteve já parecer prévio favorável da entidade competente: o Instituto da Segurança Social.-----

Todavia, a dita entidade exige que a Associação comprove a sua capacidade financeira para suportar o financiamento privado que lhe compete.-----

Uma das formas possíveis é a demonstração de que a Associação possui património imobiliário ou que estabeleceu Protocolos com as Autarquias Locais.-----

Considerando-se o manifesto interesse público subjacente, coloca-se à consideração de V. Exa. a celebração de um Protocolo com a Associação para o Desenvolvimento do Susão conforme anexo.-----

Anexa-se ainda informação técnica da Comissão de Avaliação da CMV, indicativa do valor patrimonial da parcela em causa.-----

Tem competência para decidir a Câmara Municipal, nos termos do art. 64, n.º 1, alínea f) e n.º 4, alíneas a) e b) da Lei 169/99, de 18 Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

Tendo o Protocolo anexo o teor que se transcreve:-----

Entre:-----

Primeiro: Município de Valongo, pessoa colectiva de natureza territorial, contribuinte fiscal nº 501 138 960, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo.-----

Segundo: Associação para o Desenvolvimento do Susão, pessoa colectiva de utilidade pública, contribuinte fiscal n.º 503 265 306, com sede na Rua da Quelha, n.º 160, em Valongo, representada pela sua direcção, composta por Manuel da Silva Poças, Avelino Dias da Fonseca, Valdemar Alírio Vilela Fiunte e Manuel Lino Santos Moreira. É celebrado o seguinte Protocolo:-----

Considerando que:-----

- A Segunda é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sediada na Freguesia e Concelho de Valongo, e que tem como objecto principal a promoção Social e o Desenvolvimento para o Concelho e Freguesia de Valongo e, em particular o lugar do Susão;---
- Considerando que presentemente a Segunda promove o apoio a mais de 160 famílias carenciadas residentes na freguesia de Valongo, através de entrega de alimentação, vestuário e móveis;-----
- Considerando que a Segunda presentemente não possui funcionários, sendo que todos os seus colaboradores prestam serviço em regime de voluntariado;-----
- Considerando que a Segunda já existe formalmente desde 1996, preenchendo todos os requisitos legais e encontra-se fortemente enraizada na Comunidade onde se insere;-----
- Considerando que em 24 de Abril de 2001 o Município constituiu o direito de superfície a favor da Segunda de uma parcela de terreno com área de 2532 metros quadrados a confrontar a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE EXCELÊNCIA AUTÁRQUICA 2004

Norte e à Sul com arruamento, a nascente com Manuel Moreira André, e José Costa, e a Poente com José da Silva Pacheco, parcela essa desanexada do Prédio Rústico, sito na Freguesia e Concelho de Valongo, omissa à matriz, mas já participado e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 04009/24072000 da Freguesia de Valongo para que a Segunda aí construísse um edifício destinado à sua sede Social e onde seriam prestados serviços de apoio à Infância e à Terceira Idade;-----

- Considerando que na referida Escritura de Constituição do Direito de Superfície não foi fixado prazo para a segunda proceder à construção do dito edifício;-----

- Considerando que a Segunda não possuía recursos económicos suficientes para, por si só, suportar a construção do edifício que acolherá a sua sede, uma creche para trinta e três crianças, um centro de dia com vinte lugares e um espaço de preparação de apoio domiciliário para vinte utentes;-----

- Considerando que a Segunda candidatou-se a um programa de financiamento para a construção da pretendida edificação (Programa Parés – Programa de Alargamentos da Rede de Equipamentos Sociais);-----

- Considerando que a sua candidatura já colheu parecer favorável, condicionado, todavia à apresentação de garantia idónea, para efeito de cobertura da sua comparticipação;-----

- Considerando que a Segunda não possui património suficiente que demonstre capacidade económica;-----

- Considerando que, para o efeito de aprovação final da candidatura, é possível a Segunda demonstrar que possui património próprio e que estabeleceu Protocolos de Cooperação com a Autarquia,-----

É celebrado o presente Protocolo, submetido às seguintes cláusulas:-----

1 – A Primeira obriga-se a doar à Segunda a raiz da parcela de Terreno com área de 2532 metros quadrados a confrontar a Norte e a Sul com arruamento, a nascente com Manuel Moreira André, e José Costa, e a Poente com José da Silva Pacheco, parcela essa desanexada do Prédio Rústico, sito na Freguesia e Concelho de Valongo, omissa à matriz, mas já participado e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 04009/24072000 da Freguesia de Valongo destinado à construção de um edifício destinado à sua Sede Social, à instalação de uma Creche com capacidade para acolher trinta e três crianças, um Centro de Dia com capacidade para acolher vinte pessoas e um lugar de apoio domiciliário com capacidade para vinte lugares, consolidando-se na Segunda a plena propriedade da dita parcela.-----

2 – A Primeira obriga-se a elaborar e aprovar o projecto de Arquitectura do edifício a construir pela Segunda de acordo com as normas legais e Regulamentos em vigor.-----

3 – A Primeira obriga-se a proceder ao acompanhamento e fiscalização de obra, bem como se obriga a proceder ao ajardinamento das áreas exteriores ao edifício.-----

4 – A Primeira obriga-se ainda a isentar a Segunda das taxas relativas à edificação nos termos do artigo 3º, n.º 3 do Regulamento Municipal.-----

5 - A Segunda aceita a doação e obriga-se a iniciar a edificação no prazo máximo de um ano a contar da data em que receber a Comparticipação Financeira, ou desde que obtenha a respectiva licença para o efeito, e a terminar a edificação no prazo máximo de oito anos, a contar dessa mesma data.-----

6 - A Segunda obriga-se a elaborar e apresentar os projectos das especialidades para a edificação em causa dentro dos prazos legalmente estabelecidos para o efeito;-----

7 - A Segunda obriga-se a prestar apoio e assistência a, pelo menos, trinta e três crianças, a manter apoio a vinte pessoas no centro de dia e prestar apoio domiciliário a vinte utentes.-----

8 - A Segunda obriga-se a criar, pelo menos dezanove postos de trabalho com a entrada em funcionamento das suas valências.-----

9 - Caso não edifique nas condições atrás enunciadas, a Segunda obriga-se a fazer reverter o referido prédio a favor do primeiro, livre de quaisquer ónus ou encargos, e sem qualquer direito a indemnização nos termos do artigo 960º do Código Civil, devendo comparecer à respectiva escriturada data designada pela Primeira.-----

Aprovado por Unanimidade

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.-----



## Protocolo

Entre:

Primeiro: Município de Valongo, pessoa colectiva de natureza territorial, contribuinte fiscal nº 501 138 960, com sede na Av. 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo.

Segundo: Associação para o Desenvolvimento do Susão, pessoa colectiva de utilidade pública, contribuinte fiscal n.º 503 265 306, com sede na Rua da Quelha, n.º 160, em Valongo, representada pela sua direcção, composta por Manuel da Silva Poças, Avelino Dias da Fonseca, Valdemar Alírio Vilela Fiunte e Manuel Lino Santos Moreira. É celebrado o seguinte Protocolo:

Considerando que:

- A Segunda é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sediada na Freguesia e Concelho de Valongo, e que tem como objecto principal a promoção Social e o Desenvolvimento para o Concelho e Freguesia de Valongo e, em particular o lugar do Susão;
- Considerando que presentemente a Segunda tem promovido o apoio a mais de 160 famílias carenciadas residentes na freguesia de Valongo, através de entrega de alimentação, vestuário e móveis;
- Considerando que a Segunda presentemente não possui funcionários, sendo que todos os seus colaboradores prestam serviço em regime de voluntariado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO  
PRÉMIO NACIONAL DE EXCELÊNCIA AUTÁRQUICA 2004

- Considerando que a Segunda já existe formalmente desde 1996, preenchendo todos os requisitos legais e encontra-se fortemente enraizada na Comunidade onde se insere;
- Considerando que em 24 de Abril de 2001 o Município constituiu o direito de superfície a favor da Segunda de uma parcela de terreno com área de 2532 metros quadrados a confrontar a Norte e a Sul com arruamento, a nascente com Manuel Moreira André, e José Costa, e a Poente com José da Silva Pacheco, parcela essa desanexada do Prédio Rústico, sito na Freguesia e Concelho de Valongo, omissa à matriz, mas já participado e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 04009/24072000 da Freguesia de Valongo para que a Segunda aí construísse um edifício destinado à sua sede Social e onde seriam prestados serviços de apoio à Infância e à Terceira Idade;
- Considerando que na referida Escritura de Constituição do Direito de Superfície não foi fixado prazo para a segunda proceder à construção do dito edifício;
- Considerando que a Segunda não possuía recursos económicos suficientes para, por si só, suportar a construção do edifício que acolherá a sua sede, uma creche para trinta e três crianças, um centro de dia com vinte lugares e um espaço de preparação de apoio domiciliário para vinte utentes;
- Considerando que a Segunda candidatou-se a um programa de financiamento para a construção da pretendida edificação (Programa Pares – Programa de Alargamentos da Rede de Equipamentos Sociais);
- Considerando que a sua candidatura já colheu parecer favorável, condicionado, todavia à apresentação de garantia idónea, para efeito de cobertura da sua comparticipação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO  
PRÊMIO NACIONAL DE EXCELÊNCIA AUTÁRQUICA 2004

- Considerando que a Segunda não possui património suficiente que demonstre capacidade económica;

- Considerando que, para o efeito de aprovação final da candidatura, é possível a Segunda demonstrar que possui património próprio e que estabeleceu Protocolos de Cooperação com a Autarquia,

É celebrado o presente Protocolo, submetido às seguintes cláusulas:

1 – A Primeira obriga-se a doar à Segunda a raiz da parcela de Terreno com área de 2532 metros quadrados a confrontar a Norte e a Sul com arruamento, a nascente com Manuel Moreira André, e José Costa, e a Poente com José da Silva Pacheco, parcela essa desanexada do Prédio Rústico, sito na Freguesia e Concelho de Valongo, omissos à matriz, mas já participado e descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo sob o n.º 04009/24072000 da Freguesia de Valongo destinado à construção de um edifício destinado à sua Sede Social, à instalação de uma Creche com capacidade para acolher trinta e três crianças, um Centró de Dia com capacidade para acolher vinte pessoas e um lugar de apoio domiciliário com capacidade para vinte lugares, consolidando-se na Segunda a plena propriedade da dita parcela.

2 – A Primeira obriga-se a elaborar e aprovar o projecto de Arquitectura do edifício a construir pela Segunda de acordo com as normas legais e Regulamentos em vigor.

3 – A Primeira obriga-se a proceder ao acompanhamento e fiscalização de obra, bem como se obriga a proceder ao ajardinamento das áreas exteriores ao edifício.

4 – A Primeira obriga-se ainda a isentar a Segunda das taxas relativas à edificação nos termos do artigo 3º, n.º 3 do Regulamento Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO  
PRÊMIO NACIONAL DE EXCELÊNCIA AUTÁRQUICA 2004

5 - A Segunda aceita a doação e obriga-se a iniciar a edificação no prazo máximo de um ano a contar da data em que receber a Participação Financeira, ou desde que obtenha a respectiva licença para o efeito, e a terminar a edificação no prazo máximo de oito anos, a contar dessa mesma data.

6 - A Segunda obriga-se a elaborar e apresentar os projectos das especialidades para a edificação em causa dentro dos prazos legalmente estabelecidos para o efeito;

7 - A Segunda obriga-se a prestar apoio e assistência a, pelo menos, trinta e três crianças, a manter apoio a vinte pessoas no centro de dia e prestar apoio domiciliário a vinte pessoas.

8 - A Segunda obriga-se a criar, pelo menos dezanove postos de trabalho com a entrada em funcionamento das suas valências.

9 - Caso não edifique nas condições atrás enunciadas, a Segunda obriga-se a fazer reverter o referido prédio a favor do primeiro, livre de quaisquer ónus ou encargos, e sem qualquer direito a indemnização nos termos do artigo 960º do Código Civil, devendo comparecer à respectiva escriturada data designada pela Primeira.

Valongo, 6 de Dezembro de 2007

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,